

Legislação e Jurisprudência (*)

(De Janeiro a Junho de 1974)

ACUMULAÇÃO

- O Decreto-Lei n.º 465/69 só permite que se conte o tempo de serviço em que o funcionário, que acumula, esteve afastado para exercer o outro em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para fins de aposentadoria.

Processo n.º 6.429/73 (COLEPE)

Diário Oficial de 19-2-74, pág. 1.929

AFASTAMENTO

- Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências. (Revoga os Decretos n.ºs 61.775/67 e 67.494/70).

Decreto n.º 74.143, de 4/6/74

Diário Oficial de 4/6/74, capa

Retificado no Diário Oficial de 14/6/74

- Faz recomendações quanto a viagens ao exterior de funcionários ou empregados de todos os escalões da administração direta e indireta bem como das Fundações sob supervisão ministerial.

Circular PR — n.º 3, de 5/6/74

Diário Oficial de 5/6/74, pág. 6.423.

- Indica os requisitos a serem preenchidos nos processos de afastamento com o fim de aperfeiçoamento no exterior, sem nomeação ou designação (Decreto n.º 74.143/74).

Portaria n.º 129, de 6/6/74, do DG-DASP

Diário Oficial de 7/6/74, pág. 6.537

* FONTE: Núcleo de Armazenamento de Informações do Centro de Documentação e Informática do DASP

— Declara :

a) autorização de afastamento para Ministério ou Órgão diretamente subordinado à Presidência da República abrange qualquer afastamento de servidores da administração direta, seja qual for sua natureza jurídica, exceto quando se tratar da Presidência da República;

b) aprova o modelo de portaria a ser adotado no caso de exoneração a pedido.

Portaria n.º 132, de 12/6/74, do DG-DASP
Diário Oficial de 14/6/74, pág. 6.731

— Afastamento de servidor, não estável, para exercício de mandato legislativo. Interrupção do vínculo empregatício. O retorno será considerado nova admissão, não se aplicando os benefícios das Leis 3.967/61 e 4.069/62, se, na data da entrada em vigor desses diplomas legais, ocorrera tal afastamento.

Processo n.º 792/72 (Consultoria Jurídica do DASP)
D.O. 28-1-74, pág. 992.

— Afastamento do País de servidores públicos federais para trabalhar junto a Organizações Internacionais com as quais coopere o Brasil. O Decreto-lei n.º 9.538/46, que disciplina o assunto, ainda em vigor. Considerações.

Processo n.º 00.362/74 (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 19-2-74, pág. 1.928

AJUDA DE CUSTO

— Recomenda sejam observados quanto à concessão de diárias e ajuda de custo os procedimentos que menciona.

Circular da P.R., n.º 6, de 21/6/74
Diário Oficial de 21/6/74, pág. 6.936

— A Ajuda de Custo e as Diárias a título de auxílio previstas no Decreto n.º 807/62, não são acumuláveis com a ajuda de custo e muito menos com as diárias de que trata a Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 30.996/73-GB (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.057

- A indenização pela transferência de exercício para Brasília regula-se pelo Decreto 807/62, e suas alterações posteriores, não incidindo sobre a hipótese as normas que dispõem sobre a ajuda de custo no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Ofício-Parecer J-003-74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 9-5-74, pág. 5.306

APERFEIÇOAMENTO

- Dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 73.421, de 4/1/74

Diário Oficial de 7/1/74, pág. 131

- Regulamenta a Lei n.º 5.833/72, que instituiu no Ministério das Minas e Energia o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior" — PLANFAP, e dá outras providências.

Decreto n.º 73.594, de 8/2/74

Diário Oficial de 8/2/74, capa

- Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências. (Revoga os Decretos n.ºs 61.775/67 e 67.494/70).

Decreto n.º 74.143, de 4/6/74

Diário Oficial de 4/6/74, capa

APOSENTADORIA

- Aplicação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645/70 aos servidores aposentados.

Decreto-lei n.º 1.325/74

Diário Oficial de 29/4/74

- Dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da Magistratura Federal e dá outras providências.

Lei n.º 6.044, de 14/5/74

Diário Oficial de 15/5/74, capa

- As leis ordinárias que estabeleceram exceções referentes ao limite de idade para aposentadoria do funcionário público, continuam em vigor até que lei nova as revogue tácita ou expressamente, regulando a matéria por inteiro.

Parecer I-269/74 (Consultoria-Geral da República).

Diário Oficial de 1/3/74, pág. 2.267 — Alterado pelo Parecer L-006/74

— Ver adiante.

- Tempo de serviço gratuito. Não é computável para aposentadoria.

Ofício-Parecer 1-261/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 28-2-74, pág. 2.214

- Não vigência das normas especiais, com redução de tempo de serviço e limite de idade, constantes de leis ordinárias anteriores à Constituição de 1969, modificando a orientação antecedente.

Parecer n.º L-006/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 7/6/74, pág. 6.529

(Republicado no Diário Oficial de 12/7/74, pp. 7.795/7.796).

- A transformação de função gratificada em cargo em comissão guardando as mesmas características. Contagem de tempo. A continuidade de exercício após a transformação assegura ao ocupante a contagem do tempo anterior para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos, com as vantagens do cargo em comissão em que aquela se transformou.

Parecer 595/74 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 26/3/74, pág. 3.370

- Funcionário exonerado durante o estágio probatório, por alienação mental. Reintegração e aposentadoria. Em casos dessa espécie, entende-se que deve ser reintegrado o ex-servidor e providenciada sua aposentadoria, nos termos do art. 178, item III, da Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 6.508/73 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 5/2/74, capa

- O Decreto-Lei n.º 465/69 só permite que se conte o tempo de serviço em que o funcionário, que acumula, esteve afastado para exercer o outro em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para fins de aposentadoria.

Processo n.º 6.429/73 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 19/2/74, pág. 1.929

- Expede, em aditamento à Portaria n.º 94/74, publicada no Diário Oficial de 13/5/74, os modelos de Portaria de concessão de aposentadoria, a pedido, para funcionários dos sexos masculino e feminino.

Portaria n.º 103, de 16/5/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 21/5/74, pág. 5.779

APROVEITAMENTO

- O dar-se nova redação a texto de lei (no caso, a 5.060/66, para tornar efetivo o aproveitamento que a lei determina seja interino) é matéria de conveniência e oportunidade, a juízo exclusivo da administração.

Ofício-Parecer 1-260/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 22/2/74, pág. 2.107

- Aproveitamento de servidor público em disponibilidade que foi condenado à pena de 6 meses de detenção que foi suspensa pelo prazo de 2 anos. O funcionário público inativo (aposentado ou em disponibilidade), que sofra condenação a pena privativa de liberdade ou seja submetido a medida de segurança detentiva, não poderá, enquanto recolhido a prisão ou a casa de custódia e tratamento, reverter ou ser aproveitado. Beneficiado, entretanto, pela suspensão condicional da pena ou restituído, por qualquer meio lícito, a liberdade, nada impede o respectivo retorno à atividade desde que, obviamente, satisfaça como qualquer outro, os requisitos normalmente exigidos para tanto.

Processo n.º 7.762/73 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.057

- **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos de aproveitamento delegados no Decreto n.º 73.987, de 1974, relativamente a:

- I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;
- II — Modelos de Portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 13/5/74

Ver Portaria n.º 103/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 21/5/74

- Aproveitamento de Ex-combatente no Serviço Público.
Inteligência do art. 197, alínea **b**, da Constituição Federal, em vigor.

A circunstância de ser analfabeto o ex-combatente impede-lhe o provimento em cargo público em sentido estrito, por força do art. 22, n.º III, do Estatuto dos Funcionários, não elidido pela preceituação constitucional, mas não lhe veda a admissão em função trabalhista, do momento em que para tal preenchimento não se exige estar o candidato no gozo dos direitos políticos.

Processos n.ºs 3.492, 3.811, 3.838 e 3.848/73 (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 28/1/74, pág. 993

- O aproveitamento de Ex-combatente em cargo de carreira de Procurador do DNER, com invocação do art. 197, alínea **b** da Constituição Federal.

O aproveitamento ali permitido só dispensa a formalidade de prévia habilitação em concurso, sujeitando o candidato aos demais requisitos legais aplicáveis à investidura de que se trate.

Impondo a Lei n.º 1.341/51, incidente, quanto a esse aspecto, sobre os Procuradores Autárquicos Federais (Lei n.º 2.123/53, art. 1.º "caput"), a idade máxima de 35 anos para ingresso na carreira por estranhos ao serviço público (art. 3.º caput") o pedido não tem condições de deferimento.

Processo n.º 427/73 (Consultoria Jurídica do DASP)
Diário Oficial de 29/3/74, pág. 3.552

AUMENTO DE VENCIMENTOS

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.313, de 28/2/74
Diário Oficial de 28/2/74, capa

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.318, de 12/3/74

Diário Oficial de 13/3/74, capa

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 32/74

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.319, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 38/74

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.320, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.771
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35/74

- Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.321, de 13/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.772
Retificado no Diário Oficial de 27/3/74
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 37/74

- Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.324, de 16/4/74
Diário Oficial de 16/4/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 44/74

- Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.326, de 30/4/74
Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.037
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 48/74

- Reajusta os vencimentos e salários da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.327, de 3/5/74
Diário Oficial de 6/5/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 47/74

- Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Decreto-lei n.º 1.332, de 5/6/74,
Diário Oficial de 6/6/74, capa

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.333, de 6/6/74
Diário Oficial de 7/6/74, capa

- Aprova as tabelas de valores e cálculos de despesa de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, relativamente a níveis, símbolos, vencimentos e gratificações — adicional, de Tempo Integral, de Serviço Extraordinário e de Representação, assim como a descontos para o IPASE, que vigorarão a partir de 1.º de março de 1974, **ex-vi** do que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei n.º 1.313/74.

Portaria n.º 27, de 5/3/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 11/3/74, pág. 2.599

Retificada no Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.807

BRASÍLIA

- A indenização pela transferência de exercício para Brasília regula-se pelo Decreto n.º 807/62, e suas alterações posteriores, não incidindo sobre a hipótese as normas que dispõem sobre ajuda de custo no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Ofício-Parecer J-003/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 9/5/74, pág. 5.306

CARGO EM COMISSÃO

- Transformação de função gratificada em cargo em comissão guardando as mesmas características. Contagem de Tempo. A continuidade de exercício após a transformação assegura ao ocupante a contagem do tempo anterior para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 180 do Estatuto dos Funcionários, com as vantagens do cargo em comissão em que aquela se transformou.

Processo n.º 595/74 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 26/3/74, pág. 3.370

CARROS OFICIAIS

- Recomenda fiel observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam o uso de carros oficiais.

Circular da P.R. n.º 5, de 10/6/74

Diário Oficial de 11/6/74, pág. 6.634

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

- Dispõe sobre o critério seletivo para inclusão de funcionários nos Grupos: Serviços Auxiliares, Polícia Federal e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

Decreto n.º 73.988, de 26/4/74

Diário Oficial de 26/4/74, pág. 4.847

- Fixa em 40 (quarenta) horas semanais o Regime de Trabalho para os ocupantes de encargos integrantes dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Serviços Jurídicos.

Portaria n.º 42, de 15/3/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 18/3/74, pág. 2.994

- Dispõe sobre o Subsistema de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Pessoal Civil da Administração Federal, e dá outras providências.

Decreto n.º 73.599, de 8/2/74

Diário Oficial de 8/2/74, pág. 1.507

CONDENAÇÃO JUDICIAL

- O funcionário público inativo (aposentado ou em disponibilidade), que sofra condenação a pena privativa de liberdade ou seja submetido a medida de segurança detentiva, não poderá, enquanto recolhido a prisão ou a casa de custódia e tratamento, reverter ou ser aproveitado. Beneficiado, entretanto, pela suspensão condicional da pena ou restituído, por qualquer meio lícito, a liberdade, nada impede o respectivo retorno à atividade desde que, obviamente, satisfaça como qualquer outro, os requisitos normalmente exigidos para tanto.

Processo n.º 7.762/73 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.057

CONGRESSOS

- Tendo em vista as normas sobre dispensa de ponto estabelecidas no Decreto n.º 61.998/67, reitera a recomendação contida na Circular n.º 6, de 7/11/69.

Circular PR n.º 7, de 24/6/74

Diário Oficial de 28/6/74, pág. 7.209

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.326, de 30/4/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.037

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 48/74

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências (Revoga o item I do artigo 199 do Dec.-Lei n.º 200/67).

Lei n.º 6.036, de 1/5/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.036

CONSELHO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Institui o Conselho Nacional de Pós-Graduação e dá outras providências.

Decreto n.º 73.411, de 4/1/74

Diário Oficial de 7/1/74, capa

CORREÇÃO MONETÁRIA

- Venda de imóveis. Sua aplicação com base nas leis números 4.380/64, 4.864/65 e 5.049/66.

Ofício-Parecer n.º 1-272/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 20/2/74, pág. 1.993

CUSTAS

— Dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal

Lei n.º 6.032, de 30/4/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.030

DECISÃO JUDICIAL

— A revisão administrativa de processo não se constitui em meio hábil para reformar-se decisão judicial, proferida sobre o mesmo fato.

Ofício-Parecer n.º 1-262/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.214

— Dispõe sobre a alteração da orientação administrativa em virtude de decisões judiciais e dá outras providências.

Decreto n.º 73.529, de 21/1/74

Diário Oficial de 22/1/74, pág. 701

Republicado no Diário Oficial de 24/1/74

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

— Delegação de competência relativamente aos servidores civis da União :

* aos Ministros de Estado, ao Diretor-Geral do DASP e, no tocante aos demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, ao Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil :

a) nomeação para cargo de provimento efetivo, exceto os integrantes dos Grupos : Outras Atividades de Nível Superior (NS-900), Serviços Jurídicos (SJ-1.100). Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF-600), Pesquisa Científica e Tecnológica (PCT-200) e Diplomacia (D-300).

b) nomeação por acesso;

c) promoção;

d) aproveitamento de servidor no âmbito do mesmo Ministério;

e) reversão;

f) transferência de funcionário, no âmbito do mesmo Ministério;

g) exoneração a pedido;

h) aposentadoria.

- * ao Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP):
- a) transferência de funcionário de um para outro Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
 - b) agregação;
 - c) autorização de afastamento para exercício em repartição de outro Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
 - d) redistribuição de pessoal;
 - e) aproveitamento de servidor em Ministério diferente do de sua lotação.

Decreto n.º 73.987, de 24-4-74

Diário Oficial de 29/4/74, pág. 4.926

- **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

- I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;
- II — Modelos de Portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1-5-74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 13-5-74

(Ver Portaria n.º 103/74, DG-DASP, Diário Oficial de 21/5/74).

DELEGACIA DO TESOURO BRASILEIRO NO EXTERIOR

- **Extinção.**

Decreto n.º 74.175, de 12/6/74

Diário Oficial de 14/6/74, pág. 6.728

DIÁRIAS

- A ajuda de custo e as diárias a título de auxílio previstas no Decreto n.º 807/62, não são acumuláveis com a ajuda de custo e muito menos com as diárias de que trata a Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 30.996/73-GB (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.057

- Recomenda sejam observados quanto a concessão de diárias e ajuda de custo os procedimentos que menciona.

Circular PR n.º 6, de 21/6/74

Diário Oficial de 21/6/74, pág. 6.936

DIREITO DE RETORNO (Acre)

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 5.506/68, que concedeu aos funcionários do extinto Território do Acre o direito de retorno aos serviços da União.

Lei n.º 6.047, de 16/5/74

Diário Oficial de 17/5/74, capa

DIREITOS E VANTAGENS

- Recomendações Presidenciais :

- a) nenhum ato relativo a direitos e vantagens de pessoal seja expedido sem expressa fundamentação quer em norma legal ou regulamentar, quer em Parecer da Consultoria-Geral da República ou do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (DASP);
- b) os casos ainda não disciplinados deverão ser submetidos ao DASP para a competente disciplinação; e
- c) os Órgãos Setoriais do Sistema de Pessoal Civil deverão assistir, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas dos Órgãos Seccionais, além de difundir a orientação recebida do Órgão Central do SIPEC.

Circular da PR n.º 01, de 7/5/74

Diário Oficial de 8/5/74, pág. 5.242

DISPENSA DE PONTO

- Tendo em vista as normas sobre dispensa de ponto estabelecidas no Decreto n.º 61.998/67, reitera a recomendação contida na Circular n.º 6, de 7/11/69.

Circular n.º 7, de 24/6/74 (P.R.)

Diário Oficial de 28/6/74, pág. 7.209

DISPONIBILIDADE

- Dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da Magistratura Federal e dá outras providências.

Lei n.º 6.044, de 14/5/74

Diário Oficial de 15/5/74, capa

ECONOMISTA

- Altera dispositivos da Lei n.º 1.411/51, que dispõe sobre a Profissão de Economista; atualiza os valores das unidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário mínimo, e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

Lei n.º 6.021, de 3/1/74,

Diário Oficial de 6/3/74

ENQUADRAMENTO

- Enquadramento com base na Lei n.º 4.069/62. Transformado o recurso em proposta da administração, não está vedada a apreciação do mérito, desde que não tenha ocorrido prescrição.

Processo n.º 3.125/72 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.710

- Proposta de retificação de enquadramentos irregulares decorrentes do Decreto n.º 54.389/64. Impossibilidade, pela prescrição, consolidando-se situações de fato, que se converteram em situações de direito, em alguns casos contra e em outros a favor dos servidores.

Processo n.º 225/74 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74 — pág. 1.711

- Recurso com base na Lei n.º 3.967/61. Não cabimento, em face do parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 625/69. As revisões de enquadramentos decorrentes das Leis 3.967/61 e 4.069/62, só podem ocorrer "ex-officio", e se não houver ocorrido prescrição quinquenal.

Processo n.º 3.940/73 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.711

ESTABILIDADE

- Regentes interinos de cátedra vaga e com mais de 5 anos de serviço público à data da promulgação da Constituição de 1967, fazem jus à estabilidade prevista em seu art. 177, parágrafo 2.º

Ofício-Parecer 1-264/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 22/2/74, pág. 2.108

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

- Chefes do Gabinete Militar, Estado-Maior das Forças Armadas e Serviço Nacional de Informações. Natureza dos Cargos. Exame de situação básica. Situação em face da condição nova de Ministro de Estado conferida pela Lei n.º 6.036/74.

Ofício-Parecer L-008/74 (Consultoria-Geral da República).
Diário Oficial de 7/6/74, pág. 6.531

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Funcionário exonerado durante o estágio probatório, por alienação mental. Reintegração e aposentadoria. Em casos dessa espécie, entende-se que deve ser reintegrado o ex-servidor e providenciada sua aposentadoria, nos termos do artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 6.508/73 (COLEPE/DASP)
Diário Oficial de 5/2/74, capa

EX-COMBATENTE

- Aproveitamento de Ex-combatente em cargo de carreira de Procurador do DNER, com invocação do artigo 197, alínea b, da Constituição Federal.

O aproveitamento ali permitido só dispensa a formalidade de prévia habilitação em concurso, sujeitando o candidato aos demais requisitos legais aplicáveis à investidura de que se trate. Impondo a Lei n.º 1.341/51, incidente, quanto a esse aspecto, sobre os Procuradores Autárquicos Federais [Lei n.º 2.123/53, art. 1.º, "caput"], a idade máxima de 35 anos para ingresso na carreira por estranhos ao serviço público (art. 3.º "caput") o pedido não tem condições de deferimento.

Processo n.º 427/73 (Consultoria Jurídica do DASP)
Diário Oficial de 29/3/74, pág. 3.552

— Aproveitamento de Ex-combatente, analfabeto, no Serviço Público. Inteligência do art. 197, alínea b, da Constituição Federal, em vigor.

A circunstância de ser analfabeto o Ex-combatente impede-lhe o provimento em cargo público em sentido estrito, por força do art. 22, n.º III, do Estatuto dos Funcionários, não elidido pela preceituação constitucional, mas não lhe veda a admissão em função trabalhista, do momento em que para tal preenchimento não se exige estar o candidato no gozo dos direitos políticos.

Processos n.ºs 3.492, 3.811, 3.838 e 3.848/73 (Consultoria Jurídica do DASP), Diário Oficial de 28/1/74, pág. 993

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

— Estabelece normas de execução orçamentária, define a programação financeira do Tesouro Nacional no exercício de 1974 e dá outras providências.

Decreto n.º 73.653, de 15/2/74

Diário Oficial de 15/2/74, pág. 1.758

Retificado no Diário Oficial de 28/2/74

EXONERAÇÃO

— Declara :

a) afastamento (autorização de) para Ministério ou Órgão diretamente subordinado à Presidência da República abrange qualquer afastamento de servidores da administração direta, seja qual for sua natureza jurídica, exceto quando se tratar da Presidência da República;

b) aprova o modelo de portaria a ser adotado no caso de exoneração a pedido.

Portaria n.º 132, de 12/6/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 14/6/74, pág. 6.731

— Funcionário exonerado durante o estágio probatório, por alienação mental. Reintegração e aposentadoria.

Em casos dessa espécie, entende-se que deve ser reintegrado o ex-servidor e providenciada sua aposentadoria, nos termos do art. 178, item III, da Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 6.508/73 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 5/2/74, capa

— **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

I — requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;

II — modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74, (DG-DASP)

Diário Oficial de 13/5/74 (Ver Portaria 103/74, D.O. 21/5/74).

EXPEDIENTE

— Dispõe sobre a suspensão do expediente nos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta pela ocorrência de feriado religioso.

Decreto n.º 74.149, de 6-6-74

Diário Oficial de 6-6-74, capa

EXTERIOR (Lei de Retribuição)

— Altera a Tabela II (Anexo II), do Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior.

Decreto n.º 73.526, de 21/1/74

Diário Oficial de 22/1/74, pág. 701

— Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências. (Revoga os Decretos n.ºs 61.775/67 e 67.494/70).

Decreto n.º 74.143, de 4/6/74

Diário Oficial de 4/6/74, capa

Retificado no Diário Oficial de 14/6/74

— Faz recomendações quanto a viagens ao exterior de funcionários ou empregados de todos os escalões da administração direta e indireta bem como das Fundações sob supervisão ministerial.

Circular PR n.º 3, de 5/6/74

Diário Oficial de 5/6/74, pág. 6.423

FIRMA

- Recomenda a observância da norma estabelecida no Decreto n.º 63.166/68, pela qual foi dispensada a exigência de reconhecimento de firma, não se admitindo, pois, procedimento em contrário.

Circular da PR n.º 2, de 10/5/74
Diário Oficial de 13/5/74, pág. 5.444

FUNÇÃO GRATIFICADA

- A transformação de função gratificada em cargo em comissão guardando as mesmas características. Contagem de tempo.
A continuidade de exercício após a transformação assegura ao ocupante a contagem do tempo anterior para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 180 do Estatuto dos Funcionários, com as vantagens do cargo em comissão em que aquela se transformou.

Processo n.º 595/74 (Consultoria Jurídica do DASP)
Diário Oficial de 26/3/74, pág. 3.370

FUNCIONÁRIO AUTÁRQUICO

- Recolhimento relativo aos servidores autárquicos sob regime estatutário. Interpretação do art. 164, n.º II, alínea a do Regulamento da Previdência Social.

A contribuição de Previdência Social, recolhida ao INPS, relativamente aos servidores autárquicos sob regime estatutário, a que se refere o dispositivo, inclusive os da antiga Administração do Porto do Rio de Janeiro, é calculada sobre o vencimento, e vantagens acessórias incorporáveis a este, as quais, no IPASE, são consideradas para o mesmo fim, quanto aos funcionários públicos civis da União.

Ofício-Parecer n.º J-002/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 10/4/74, pág. 4.077

GABINETE MILITAR

- Chefes do Gabinete Militar, Estado-Maior das Forças Armadas e Serviço Nacional de Informações. Natureza dos Cargos. Exame de situação básica. Situação em face da condição nova de Ministro de Estado conferida pela Lei n.º 6.036/74.

Ofício-Parecer L-008/74 (CGR)
Diário Oficial de 7/6/74, pág. 6.531

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.319, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 38/74

GRUPO — OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

- Fixa em 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho para os ocupantes de cargos integrantes dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Serviços Jurídicos.

Portaria n.º 42, de 15/3/74, (DG-DASP)
Diário Oficial de 18/3/74, pág. 2.994

GRUPO — SERVIÇOS JURÍDICOS

- Fixa em 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho para os ocupantes de cargos integrantes dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Serviços Jurídicos.

Portaria n.º 42, de 15/3/74, (DG-DASP)
Diário Oficial de 18/3/74, pág. 2.994

HORÁRIO

- Fixa em 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho para os ocupantes de cargos integrantes dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Serviços Jurídicos.

Portaria n.º 42, de 15/3/74 (DG-DASP)
Diário Oficial de 18/3/74, pág. 2.994

INDENIZAÇÃO

- A indenização pela transferência de exercício para Brasília regula-se pelo Decreto n.º 807/62, e suas alterações posteriores, não incidindo sobre a hipótese as normas que dispõem sobre ajuda de custo no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União.

Ofício-Parecer J-003/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 9/5/74, pág. 5.306

INTERINIDADE

- Regentes interinos de cátedra vaga e com mais de 5 anos de serviço público à data da promulgação da Constituição de 1967, fazem jus à estabilidade prevista em seu artigo 177, parágrafo 2.º

Ofício-Parecer 1-264/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 22/2/74, pág. 2.108

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Reajusta os vencimentos e salários da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.327, de 3/5/74
Diário Oficial de 6/5/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 47/74

JUSTIÇA MILITAR

- Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.324, de 16/4/74
Diário Oficial de 16/4/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 44/74

LICENÇA

- Licença para acompanhar o cônjuge: É necessário que o cônjuge movimentado "ex-officio" seja funcionário público (civil ou militar) salvo se eleito para o Congresso Nacional.

Processo n.º 404/74 (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 19/2/74 — pág. 1.929

MAGISTÉRIO

- Enquadramento. Carga Horária. Exigência não prevista em lei.

Ofício-Parecer 1-281/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.806

(Ver, também, Ofício-Parecer 153-H/65).

MAGISTRATURA FEDERAL

- Dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da Magistratura Federal e dá outras providências.

Lei n.º 6.044, de 14/5/74

Diário Oficial de 15/5/74, capa

MANDATO LEGISLATIVO

- Afastamento de servidor, não estável, para exercício de mandato legislativo. Interrupção do vínculo empregatício. O retorno será considerado nova admissão, não se aplicando os benefícios das leis n.ºs 3.967/61 e 4.069/62 se, na data da entrada em vigor desses diplomas legais, ocorrer tal afastamento.

Processo n.º 792/72 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 28/1/74, pág. 992

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências (Revoga o item I do artigo 199 do Decreto-Lei n.º 200/67).

Lei n.º 6.036, de 1/5/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.036

- Dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

Lei n.º 6.062, de 25/6/74

Diário Oficial de 26/6/74, capa

- Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

Decreto n.º 74.254, de 4/7/74

Diário Oficial de 5/7/74, pág. 7.446

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- Desdobramento do atual Ministério do Trabalho e Previdência Social com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Lei n.º 6.036, de 1/5/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.036

MINISTRO DE ESTADO

- Chefes do Gabinete Militar, Estado-Maior das Forças Armadas e Serviço Nacional de Informações. Natureza dos cargos. Exame de situação básica. Situação em face da condição nova de Ministro de Estado conferida pela Lei n.º 6.036/74.

Ofício-Parecer L-008/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 7/6/74, pág. 6.531

MODELOS

- Aprova o modelo de portaria a ser adotado no caso de exoneração a pedido.

Portaria n.º 132, de 12/6/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 14/6/74, pág. 6.731

- Expede, em aditamento à Portaria n.º 94/74, publicada no Diário Oficial de 13/5/74, os modelos de portaria de concessão de aposentadoria, a pedido, para funcionários dos sexos: masculino e feminino.

Portaria n.º 103, de 16/5/74, (DG-DASP)

Diário Oficial de 21/5/74, pág. 5.779

- **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

- I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;

II — Modelos de Portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 13/5/74

(Ver Portaria 103/74, D.O. de 21/5/74)

MONTEPIO MILITAR

— Contribuintes civis, sob o regime do Decreto-lei n.º 9.798/46. Direitos assegurados pelo art. 25 da Lei n.º 3.765/60.

Critério de cálculo das contribuições.

Ofício-Parecer L-002/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 15/5/74, pág. 5.555

NOMEAÇÃO

— **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;

II — Modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 15/5/74, pág. 5.555

OPÇÃO

— Funcionários requisitados de Estados e Autarquias.

Inclusão no novo Plano de Classificação de Cargos. Necessidade de norma legal que autorize a alteração funcional quanto ao Quadro a que pertença (Considerações).

Processo s/n (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 12/2/74, pág. 1.590

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- Afastamento de servidores públicos federais para trabalhar junto a Organizações Internacionais com as quais coopere o Brasil.

O Decreto-lei n.º 9.538/46, que disciplina o assunto, ainda em vigor.

Processo n.º 00362/74 (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 19/2/74, pág. 1.928

ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

- Impossibilidade legal de o funcionário público federal participar de mais de um Órgão de Deliberação Coletiva (Lei número 1.711/52, art. 190).

Ofício-Parecer 1-277/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.805

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Dispõe sobre a alteração da orientação administrativa em virtude de decisões judiciais e dá outras providências.

Decreto n.º 73.529, de 21/1/74

Diário Oficial de 22/1/74, pág. 701

Republicado no Diário Oficial de 24/1/74

PENSIONISTAS (Pagamento)

- Dispõe sobre a transferência para o INPS do encargo dos pagamentos da complementação da pensão especial instituída pela Lei n.º 3.738/60 e do salário-família devidos pelo Tesouro Nacional às viúvas e dependentes de funcionários civis, pensionistas daquele instituto e dá outras providências.

Decreto n.º 73.833, de 13/3/74

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.781

PESSOAL EVENTUAL

- Cobrança de contribuição previdenciária a servidores eventuais. É legítima a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ditos eventuais, contratados para prestação de serviços de caráter permanente, ainda, que remunerados contra-recibo, a partir da contratação, independentemente das alterações decorrentes da Lei n.º 5.890/73.

Ofício-Parecer 1-266/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.215

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

- Dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645/70, aos servidores aposentados, e dá outras providências (Revoga o art. 10 e parágrafos do Decreto-lei n.º 1.256/73).

Decreto-lei n.º 1.325, de 26/4/74
 Diário Oficial de 29/4/74, capa
 Aprovado pelo Decreto Legislativo 45/74,
 Diário Oficial de 10/6/74

- Funcionários requisitados de Estados e Autarquias. Inclusão no Novo Plano de Classificação de Cargos. Necessidade de norma legal que autorize a alteração funcional quanto ao Quadro a que pertença (Considerações).

Processo s/n (COLEPE-DASP)
 Diário Oficial de 12/2/74, pág. 1.590

PLANO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR — PLANFAP (M.M.E.)

- Regulamenta a Lei n.º 5.833/72, que instituiu, no Ministério das Minas e Energia, o "Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior" — PLANFAP, e dá outras providências.

Decreto n.º 73.594, de 8/2/74
 Diário Oficial de 8/2/74, capa

PODER EXECUTIVO

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.313, de 28/2/74
 Diário Oficial de 28/2/74, capa
 Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 29/74
 (Tabelas publicadas no Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.807)

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

- Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia do Distrito Federal e dá outras providências.

Lei n.º 6.023, de 3/1/74
 Diário Oficial de 4/1/74, pág. 81
 Retificado no Diário Oficial de 6/3/74

PÓS-GRADUAÇÃO

- Institui o Conselho Nacional de Pós-Graduação e dá outras providências.

Decreto n.º 73.411, de 4/1/74

Diário Oficial de 7/1/74, capa

PRESCRIÇÃO

- Enquadramento com base na Lei n.º 4.069/62.

Transformado o recurso em proposta da administração, não está vedada a apreciação do mérito, desde que não tenha ocorrido prescrição.

Processo n.º 3.125/72 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.710

- Proposta de retificação de enquadramentos irregulares decorrentes do Decreto n.º 54.389/64.

Impossibilidade, pela prescrição, consolidando-se situações de fato, que se converteram em situações de direito, em alguns casos contra e em outros a favor dos servidores.

Processo n.º 225/74 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.711

- Recurso de enquadramento com base na Lei n.º 3.967/61.

Não cabimento, em face do parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 625/69.

As revisões de enquadramentos decorrentes das Leis n.ºs 3.967, de 1961 e 4.069/62, só podem ocorrer "ex-officio", e se não houver ocorrido prescrição quinquenal.

Processo n.º 3.940/73 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.711

PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuição)

- Recolhimento relativo aos servidores autárquicos sob regime estatutário. Interpretação do art. 164, n.º II, alínea a do Regulamento da Previdência Social.

A contribuição de Previdência Social, recolhida ao INPS, relativamente aos servidores autárquicos sob regime estatutário, a que se refere o dispositivo, inclusive os da antiga APRJ, é calculada sobre o vencimento, e vantagens acessórias incorporáveis a este, as quais, no IPASE, são consideradas para o mesmo fim, quanto aos funcionários públicos civis da União.

Ofício-Parecer J-002/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 10/4/74, pág. 4.077

- Cobrança de contribuição previdenciária a servidores eventuais. É legítima a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos, ditos eventuais, contratados para prestação de serviços de caráter permanente, ainda que remunerados contra-recibo, a partir da contratação, independentemente das alterações decorrentes da Lei n.º 5.890/73.

Ofício-Parecer I-266/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.215

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Revisão Administrativa de processo. Decisão judicial. A revisão administrativa de processo não se constitui em meio hábil para reformar-se decisão judicial, proferida sobre o mesmo fato.

Ofício-Parecer I-262/74 (Consultoria-Geral da República)

Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.214

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

- Aprova o Regulamento.

Decreto n.º 73.617, de 12/2/74

Diário Oficial de 28/2/74

Retificado no Diário Oficial de 28/2/74

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

- Estabelece normas de execução orçamentária, define a programação financeira do Tesouro Nacional, no exercício de 1974 e dá outras providências.

Decreto n.º 73.653, de 15/2/74

Diário Oficial de 15/2/74, pág. 1.758

Retificado no Diário Oficial de 28/2/74

PROMOÇÃO

— **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

- I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;
- II — Modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 13/5/74

(Ver Portaria n.º 103/74, D.O. 21/5/74)

READAPTAÇÃO

— Readaptação no cargo de Consultor Jurídico, proposta antes da vigência da Lei n.º 4.439/64.

Viabilidade. Considerações.

Ofício-Parecer 1-268/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 1/3/74, pág. 2.267

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

— Recomenda a observância da norma estabelecida no Decreto n.º 63.166/68, pela qual foi dispensada a exigência de reconhecimento de firma, não se admitindo, pois, procedimento em contrário.

Circular PR n.º 2, de 10/5/74

Diário Oficial de 13/5/74, pág. 5.444

RECURSO

— Enquadramento com base na Lei n.º 4.069/62.

Transformado o recurso em proposta da administração, não está vedada a apreciação do mérito, desde que não tenha ocorrido prescrição.

Processo n.º 3.125/72 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.710

- Enquadramento. Recurso com base na Lei n.º 3.967/61. Não cabimento, em face do parágrafo único do art. 4.º do Decreto-lei n.º 625/69. As revisões de enquadramentos decorrentes das Leis n.ºs 3.967/61 e 4.069/62, só podem ocorrer "ex-officio" e se não houver ocorrido prescrição quinquenal.

Processo n.º 3.940/73 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.711

REDISTRIBUIÇÃO

- **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:
 - I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;
 - II — Modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)
Diário Oficial de 13/5/74
(Ver Portaria n.º 103/74, D.O. de 21/5/74).

REFORMA ADMINISTRATIVA

- Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências. (Revoga o item I do artigo 199 do Decreto-lei n.º 200/67).

Lei n.º 6.036, de 1/5/74
Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.036

- Institui o Conselho Nacional de Pós-Graduação e dá outras providências.

Decreto n.º 73.411, de 4/1/74
Diário Oficial de 7/1/74, capa

- Aplicação do artigo 566 da CLT em face das alterações decorrentes da Reforma Administrativa (Decreto-lei n.º 200/67)

REGIME DE TRABALHO

- Fixa em 40 (quarenta) horas semanais o regime de trabalho para os ocupantes de cargos integrantes dos Grupos — Outras Atividades de Nível Superior e Serviços Jurídicos.

Portaria n.º 42, de 15/3/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 18/3/74, pág. 2.994

REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

- Altera dispositivos da Lei n.º 1.411, de 1951, que dispõe sobre a Profissão de Economista; atualiza os valores das anuidades, taxas e multas, subordinando-as a percentuais do maior salário-mínimo, e altera a denominação dos Conselhos Federal e Regionais.

Lei n.º 6.021, de 3/1/74

Diário Oficial de 4/1/74, pág. 74

Retificado no Diário Oficial de 6/3/74

REINTEGRAÇÃO

- Funcionário exonerado durante o estágio probatório, por alienação mental. Reintegração e Aposentadoria. Em casos dessa espécie, entende-se que deve ser reintegrado o ex-servidor e providenciada sua aposentadoria, nos termos do art. 178, item III, da Lei n.º 1.711/52.

Processo n.º 6.508/73 (COLEPE-DASP, D.O. 5/2/74, capa)

REQUISICÃO

- Opção de funcionários requisitados de Estados e Autarquias. Inclusão no Novo Plano de Classificação de Cargos. Necessidade de norma legal que autorize a alteração funcional quanto ao Quadro a que pertença (Considerações).

Processo s/n (COLEPE-DASP)

Diário Oficial de 12/2/74, pág. 1.590

RETRIBUIÇÃO DE CARGOS

- Dispõe sobre o Subsistema de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Pessoal Civil da Administração Federal, e dá outras providências.

Decreto n.º 73.599, de 8/2/74
Diário Oficial de 8/2/74, pág. 1.507

RETRIBUIÇÃO NO EXTERIOR

- Altera a Tabela II (Anexo II), do Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei de Retribuição no Exterior.

Decreto n.º 73.526, de 21/1/74
Diário Oficial de 22/1/74, pág. 701

REVERSÃO

- **Instruções Normativas**, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a :

- I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;
- II — Modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)
Diário Oficial de 13/5/74

REVERSÃO

- Servidor público em disponibilidade que foi condenado à pena de 6 meses de detenção que foi suspensa pelo prazo de 2 anos. O funcionário público inativo (aposentado ou em disponibilidade) que sofra condenação a pena privativa de liberdade ou seja submetido a medida de segurança detentiva, não poderá, enquanto recolhido a prisão ou a casa de custódia e tratamento, reverter ou ser aproveitado. Beneficiado, entretanto, pela suspensão condicional da pena ou restituído, por qualquer meio lícito a liberdade, nada impede o respectivo retorno à atividade desde que, obviamente, satisfaça como qualquer outro, os requisitos normalmente exigidos para tanto.

Processo n.º 7.762/73 (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.057

REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

— A revisão administrativa de processo não se constitui em meio hábil para reformar-se decisão judicial, proferida sobre o mesmo fato.

Ofício-Parecer I-262/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.214

SALÁRIO-FAMÍLIA

— Formulação n.º 173 da COLEPE-DASP. Pedido de revisão.
Não há que confundir, para efeito de percepção de salário-família, as expressões "sem economia própria" com "sem qualquer rendimento". Só tem economia própria quem, sem bens, percebe rendimento igual ou superior ao salário-mínimo. Já a inexistência de qualquer rendimento é condição muito mais restritiva, limitando-se ao valor do salário-família, e assim mesmo porque expressamente estatuí a Lei (Lei n.º 1.765/52, art. II, parágrafo 1.º).

Processo n.º 1.926/72 (Consultoria Jurídica do DASP)
Diário Oficial de 25/4/74, pág. 4.785

SALÁRIO-MÍNIMO

— Altera a Tabela de Salário-Mínimo aprovada pelo Decreto n.º 72.148/73.

Decreto n.º 73.995, de 29/4/74
Diário Oficial de 30/4/74, pág. 4.966

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO — P. R.

— Criação

Lei n.º 6.036, de 1/5/74
Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.036

SERVIÇO GRATUITO

— Cômputo de serviço gratuito. Não é computável para aposentadoria.

Ofício-Parecer I-261/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.214

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

- Chefes do Gabinete Militar, Estado-Maior das Forças Armadas e Serviço Nacional de Informações. Natureza dos Cargos. Exame de situação básica. Situação em face da condição nova de Ministro de Estado conferida pela Lei n.º 6.036/74.

Ofício-Parecer L-008/74 (Consultoria-Geral da República)

SINDICALIZAÇÃO

- Aplicação do art. 566 da CLT em face das alterações decorrentes da Reforma Administrativa (Decreto-Lei n.º 200/67).

Ofício-Parecer 1-267/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 21/2/74, pág. 2.055

SISTEMA MÉDICO-PERICIAL

- Dispõe sobre o Sistema Médico-Pericial do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 73.615, de 11/2/74
Diário Oficial de 12/2/74, pág. 1.586

SISTEMA DE PESSOAL (SIPEC)

- Dispõe sobre o Subsistema de Aperfeiçoamento do Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 73.421, de 4/1/74
Diário Oficial de 7/1/74, pág. 131

- Dispõe sobre o Subsistema de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências.

Decreto n.º 73.599, de 8/2/74
Diário Oficial de 8/2/74, pág. 1.507

- Recomendações presidenciais:

- a) nenhum ato relativo a direitos e vantagens de pessoal seja expedido sem expressa fundamentação quer em norma legal ou regulamentar.

quer em Parecer da Consultoria-Geral da República ou do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (DASP);

- b) os casos ainda não disciplinados deverão ser submetidos ao DASP para a competente disciplinação; e
- c) Os Órgãos Setoriais do Sistema de Pessoal Civil deverão assistir, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas dos Órgãos Seccionais, além de difundir a orientação recebida do Órgão Central do SIPEC.

Circular da P.R. n.º 01, de 7/5/74

Diário Oficial de 8/5/74, pág. 5.242

SITUAÇÃO DE FATO

- Proposta de retificação de enquadramentos irregulares decorrentes do Decreto n.º 54.389/64.

Impossibilidade, pela prescrição, consolidando-se situações de fato, que se converteram em situações de direito, em alguns casos contra e em outros a favor dos servidores.

Processo n.º 225/74 (Consultoria Jurídica do DASP)

Diário Oficial de 14/2/74, pág. 1.711

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.326, de 30/4/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.037

TABELAS

- Aprova as tabelas de valores e cálculos de despesa de administração de pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, relativamente a níveis, símbolos, vencimentos e gratificações — adicional, de tempo integral, de serviço extraordinário e de representação, assim como a descontos para o IPASE, que vigorarão a partir de 1.º de março de 1974, ex-vi do que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei n.º 1.313/74.

Portaria n.º 27, de 5/3/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 11/3/74, pág. 2.599

Retificado no Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.807

TEMPO DE SERVIÇO

- O Decreto-lei n.º 465/69 só permite que se conte o tempo de serviço em que o funcionário, que acumula, esteve afastado para exercer o outro em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para fins de aposentadoria.

Processo n.º 6.429/73 (COLEPE-DASP)
Diário Oficial de 19/2/74 — pág. 1.929

- Tempo de serviço gratuito. Não é computável para aposentadoria.

Ofício-Parecer 1-261/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 28/2/74, pág. 2.214

- Transformação de função gratificada em cargo em comissão guardando as mesmas características. Contagem de tempo.

A continuidade de exercício após a transformação assegura ao ocupante a contagem do tempo anterior para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 180 do Estatuto dos Funcionários, com as vantagens do cargo em comissão em que aquela se transformou.

Processo n.º 595/74 (Consultoria Jurídica do DASP)
Diário Oficial de 26/3/74, pág. 3.370

TRANSFERÊNCIA

- Instruções Normativas, no interesse da uniformidade, na execução dos atos delegados no Decreto n.º 73.987/74, relativamente a:

I — Requisitos a serem preenchidos nos processos referentes aos atos delegados;

II — Modelos de portarias a serem adotados na expedição de atos delegados.

Portaria n.º 94, de 1/5/74 (DG-DASP)
Diário Oficial de 13/5/74
(Ver Portaria n.º 103/74 — D.O. de 21/5/74)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.318, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 32/74

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.320, de 12/3/74

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.771

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35/74

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

- Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.326, de 30/4/74

Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.037

Republicado no Diário Oficial de 10/5/74

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 48/74

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

- Concede aumento de vencimentos e salários dos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Decreto-lei n.º 1.332, de 5/6/74

Diário Oficial de 6/6/74, capa

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.321, de 13/3/74

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.772

Retificado no Diário Oficial de 27/3/74

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 37/74

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto-Lei n.º 1.333, de 6/6/74

Diário Oficial de 7/6/74, capa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

- Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.321, de 13/3/74

Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.772

Retificado no Diário Oficial de 27/3/74

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 37/74

VALORES DE VENCIMENTOS

- Aprova as tabelas de valores e cálculos de despesa de administração de pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo, relativamente a níveis, símbolos, vencimentos e gratificações — adicional, de tempo integral, de serviço extraordinário e de representação de gabinete, assim como a descontos para o IPASE, que vigorarão a partir de 1.º março de 1974, ex-vi do que dispõe o artigo 13 do Decreto-lei n.º 1.313/74.

Portaria n.º 27, de 5/3/74 (DG-DASP)

Diário Oficial de 11/3/74, pág. 2.599

Retificado no Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.807

VIAGENS AO EXTERIOR

- Faz recomendações quanto a viagens ao exterior de funcionários ou empregados de todos os escalões da administração direta e indireta bem como das Fundações sob supervisão ministerial.

Circular da P.R. n.º 3, de 5/6/74

Diário Oficial de 5/6/74, pág. 6.423

- Dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências. (Revoga os decretos n.ºs 61.775/67 e 67.494/70).

Decreto n.º 74.143, de 4/6/74

Diário Oficial de 4/6/74, capa

Retificado no Diário Oficial de 14/6/74

VENCIMENTOS

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.313, de 28/2/74
Diário Oficial de 28/2/74, capa
(Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 29/74)

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.318, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 32/74

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.319, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 38/74

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.320, de 12/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.771
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 35/74

- Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.321, de 13/3/74
Diário Oficial de 13/3/74, pág. 2.772
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 37/74

- Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.324, de 16/4/74
Diário Oficial de 16/4/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 44/74

- Reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.326, de 30/4/74
Diário Oficial de 2/5/74, pág. 5.037
Republicado no Diário Oficial de 10/5/74
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 48/74

- Reajusta os vencimentos e salários da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.327, de 3/5/74
Diário Oficial de 6/5/74, capa
Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 47/74

- Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Decreto-lei n.º 1.332, de 5/6/74
Diário Oficial de 6/6/74, capa

- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores das Secretarias dos Tribunais do Trabalho, e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 1.333, de 6/6/74
Diário Oficial de 7/6/74, capa

- Opção pelo vencimento assegurada no art. 4.º da Lei n.º 5.843, de 1972. Interpretação.

A opção pelo vencimento ou salário do cargo ou emprego, ali assegurada, abrange todas as vantagens pecuniárias correspondentes às funções exercidas no órgão de origem. Os conceitos de vencimentos e salários são os entendidos em acepção ampla.

Ofício-Parecer J-001/74 (Consultoria-Geral da República)
Diário Oficial de 29/3/74, pág. 3.548